



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CONTRATO Nº 034/2019

TERMO DE **CONTRATO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL ESPECIALIZADA PARA ACESSORAMENTO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ), BASEADO NA NBR ISO 9001/2008**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **DENISE DOS SANTOS LEITE CONSULTORIA DE QSMS**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **AILTON RODRIGUES WANDERLEY**, com CPF sob o nº 201.253.482-15, conforme Decreto nº84-P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, do outro lado, a empresa **DENISE DOS SANTOS LEITE CONSULTORIA DE QSMS**, C.N.P.J nº **16.758.271/0001-40**, sediada na Rua: Aureliano Coutinho, nº160, Apto 609, Bairro: Centro, Petrópolis/RJ, CEP:25.625-000, neste ato representada pela Senhora **DENISE DOS SANTOS LEITE MOURÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.564.164-P SSP/RR e do CPF nº 081.584.787-43, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL ESPECIALIZADA PARA ACESSORAMENTO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ), BASEADO NA NBR ISO 9001/2008**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. **020601.010418/17-20** e que se regerá pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima - Brasil  
CGAE

COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS  
NORMATIVOS - CGAN



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Contratação de Serviços DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL ESPECIALIZADA PARA ACESSORAMENTO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ), BASEADO NA NBR ISO 9001/2008 (INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DA NORMA QUE OCORREREM ATÉ O FINAL DO CONTRATO) NO HEMOCENTRO DE RORAIMA – HEMORAIMA**, com vistas à certificação, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°:028/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**. Que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme especificações técnicas constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
01	Contratação de empresa de consultoria organizacional especializada para assessoramento capacitação e implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), baseado na NBR ISO 9001/2008 (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato) no Hemocentro de Roraima – HEMORAIMA com vistas à certificação.	Serviço	1
1.1	<b>1º ETAPA:</b> Realizar o diagnóstico organizacional com base na norma NBR ISO 9001/2008; Orientar para estruturação e Implementação do Núcleo de Gestão da Qualidade; Realizar palestra de orientação geral sobre Sistema de Gestão de Qualidade, modelo ISO 9001/2008, importância, benefícios, desafios que serão enfrentados, princípios fundamentais e conceitos chaves; Elaborar plano de trabalho visando a implementação de todos os requisitos da norma, com cronograma e profissionais envolvidos (baseado no diagnóstico);		
1.2	<b>2ª ETAPA:</b> Realizar cursos de qualificação de equipe gestora e pessoas chaves do serviço, com certificados, referentes a: 5.1. Interpretação da Norma ISO 9001/2008 e suas alterações, com no mínimo 16 horas; Ferramentas da qualidade (mínimo 16 horas); Elaboração e implementação de Planejamento Estratégico (mínimo 16 horas); Gestão por processos e indicadores de desempenho (mínimo 16 horas); Análise de problemas e melhoria de processos (mínimo 08 horas); Formação de Auditores Internos da Qualidade (mínimo 16 horas); Registro e Tratamento de não conformidades, ação corretiva e ação preventiva (mínimo 04 horas); Assessoria na avaliação da missão, visão, política de qualidade, objetivos da qualidade e elaborar plano estratégico da organização; Assessoria na elaboração e implementação dos procedimentos e registros obrigatórios, conforme norma ISO 9001/2008 e suas alterações posteriores; Assessoria na definição e implementação de metodologia de gestão por processos a ser empregada pela organização; Assessoria na definição de formulários, fluxos de processos e demais registros conforme regulamentos estatutários (legislação); Assessoria para adequação dos processos e todos os requisitos da norma ISO 2900/2008, incluindo suas alterações posteriores;		



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Assessoria na definição e implementação de modelo de avaliação do desempenho incluindo pesquisa de satisfação do cliente e pesquisa de clima organizacional; Assessoria na definição e implementação de modelo de avaliação do desempenho dos fornecedores; Assessoria e orientação para os dois primeiros ciclos de auditoria interna e orientação para as tomadas de ações corretivas;		
1.3	3ª ETAPA 1.3.1 Acompanhamento de pré-auditoria realizada pelo organismo certificador; 1.3.2 Assessoria para a implementação das possíveis ações corretivas apontadas na pré-auditoria de certificação; 1.3.3 Acompanhamento de auditoria de certificação; 1.3.4 Assessoria para implementação das possíveis ações corretivas apontadas na auditoria de certificação. 1.3.5 Normatização e planejamento para a implementação do Sistema de Qualidade do Hemoraima; 1.3.6 Implementação do Sistema da Gestão da Qualidade no Hemoraima; 1.3.7 Sistema de Gestão da Qualidade Certificado na NBR ISO 9001:2008 e suas atualizações que ocorrerem até o final do contrato, pelo organismo certificador.		

## 1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS ESPERADOS:

SERVIÇOS	RESULTADOS ESPERADOS
<b>1. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL DO HEMORAIMA</b>	<b>Produto 1</b> DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL COM BASE NA NORMA NBR ISO 9001:2008 (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato)
<b>2. ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DA QUALIDADE</b>	<b>Produto 2</b> Estrutura de base de trabalho
<b>3. PALESTRA DE ORIENTAÇÃO GERAL SOBRE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, MODELO ISO 9001:2008</b> (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato)- IMPORTÂNCIA, BENEFÍCIOS, DESAFIOS QUE SERÃO ENFRENTADOS, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E CONCEITOS CHAVES	<b>Produto 3</b> Propiciar sensibilização dos servidores
<b>4. MONTAGEM DE PLANO DE TRABALHO</b> Realização de reuniões com equipe do Hemoraima; Análise de documentação existente; Montagem do Plano de Trabalho detalhado Reunião com a direção do Hemoraima para discussão do Plano de Trabalho	<b>Produto 4</b> Plano de Trabalho visando a implementação de todos os requisitos da norma, com cronograma e profissionais envolvidos (baseado no diagnóstico)
<b>5. REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE GESTORA E PESSOAS CHAVES DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA REFERENTES À:</b> Planejamento das ações de treinamento; Discussão e Elaboração da metodologia e conteúdos dos treinamentos/oficinas; Interpretação da Norma ISO 9001:2008 (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato);	<b>Produto 5</b> Treinamento e Oficinas com foco na preparação da Liderança em Gestão da Mudança. Relatórios técnicos e memória dos treinamentos para treinamento de novos entrantes



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ferramentas da Qualidade; Elaboração e Implementação de Planejamento estratégico; Gestão por Processos e Indicadores de Desempenho; Análise de Problemas e Melhoria de Processos; Formação de Auditores Internos da Qualidade; Registro e Tratamento de Não conformidades, ação Corretiva e Ação Preventiva.	
<b>6. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA MISSÃO, VISÃO, POLÍTICA DA QUALIDADE, OBJETIVOS DA QUALIDADE, PLANO ESTRATÉGICO DA ORGANIZAÇÃO.</b>	<b>Produto 6</b> Orientação para o pleno exercício da liderança compartilhada
<b>7. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E REGISTROS OBRIGATÓRIOS, CONFORME A NORMA ISO 9001:2008</b> (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato).	<b>Produto 7</b> Organização dos processos técnicos (ciclo do sangue: cadastro, captação, pré-triagem, triagem clínica, coletas de sangue total e por aférese, processamento de hemocomponentes, controle de qualidade de hemocomponentes, imunohematologia do doador e receptor, sorologia, estoque armazenamento e distribuição, hemovigilância e retrovigilância, resultado de exames e repetição de amostras, tratamento de resíduos de unidade hemoterápica, clínica hematológica) e processo administrativos envolvidos na área técnica Mapeamento desses processos fundamentados em cumprimento com as legislações sanitárias, portarias ministeriais e estaduais vigentes.
<b>8. ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO POR PROCESSOS A SER EMPREGADA PELA ORGANIZAÇÃO</b>	<b>Produto 8</b> Processos novos ou readequados, diagramados e descritos.
<b>9. ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO DE FORMULÁRIOS, FLUXOS DE PROCESSOS E DEMAIS REGISTROS CONFORME REGULAMENTOS ESTATUTÁRIOS</b> (Legislação) <b>10. ASSESSORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS E DEMAIS REQUISITOS DA NORMA ISO 9001:2008</b> (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato) <b>11. ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO INCLUINDO PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE, PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL</b> <b>12. ASSESSORIA NA DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NO MODELO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS FORNECEDORES</b> <b>13. ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PARA OS 02 PRIMEIROS CICLOS DE AUDITORIA INTERNA</b> <b>14. ACOMPANHAMENTO DE VISITA DE PRÉ-AUDITORIA REALIZADA PELO ORGANISMO CERTIFICADOR</b> <b>15. ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS POSSÍVEIS AÇÕES CORRETIVAS APONTADAS NA</b>	<b>Produtos correspondentes aos itens 9 ao 16:</b> Manuais de Especificação dos Processos, que contemplem: I) fluxo do processo revisto (informações de entradas e saídas, etapas e operações), e interfaces com outros processos, sejam estes do Hemoraima ou de entidades externas a ele relacionadas; II) descrição das atividades, procedimentos operacionais padronizados, formulários, regulamentação; III) requisitos de segurança, contingência e sistemática de auditoria e controle; IV) critérios e identificadores de avaliação de desempenho do processo e de fornecedores conforme modelo a ser utilizado; V) suporte logístico e tecnológico necessários; VI) recursos humanos e perfil; VII) tempo e volumes de pactos estimados. Plano para Implementação; Planejar minuciosamente as mudanças requeridas pelo redesenho, focalizando pessoas, processos e estrutura organizacional.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>PRÉ-AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO</b> <b>16. ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO.</b>	
<b>17. NORMATIZAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE NO HEMORAIMA.</b>	<b>Produto 17</b> Manuais de Especificação dos Processos Plano para Implementação.
<b>18. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DA GESTÃO DA QUALIDADE NO HEMORAIMA</b> Apoio às equipes internas durante a implantação; Ações corretivas	<b>Produto 18</b> Sistema de Gestão da Qualidade implementado no Hemocentro de Roraima considerando todos os processos Relatório Final
<b>19. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CERTIFICADO NA NORMA NBR ISO 9001: 2008</b> (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato) PELO ORGANISMO CERTIFICADOR	<b>Produto 19</b> Estruturar sustentação do sistema: Estruturar um núcleo de competência de processos seguindo como referencial as normas que regem este assunto na ISO 9001:2008 (incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final do contrato) Certificado
Nota: A Carga horária vai depender das particularidades e complexidades de cada serviço. O tempo médio de adequação, contado entre o diagnóstico inicial e a efetiva certificação também depende de cada contexto. Será admitida a carga horária mínima de 500h e máxima de 550h.	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO / LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Realizar o diagnóstico organizacional com base na norma NBR ISO 9001/2008 e suas atualizações;
- b. Orientar para reestruturação e implementação do Núcleo de Gestão da Qualidade;
- c. Realizar palestra de orientação geral sobre Sistema de Gestão de Qualidade, modelo ISO 9001/2008 e suas atualizações, importância, benefícios, desafios que serão enfrentados, princípios fundamentais e conceitos chaves;
- d. Elaborar plano de trabalho visando à implementação de todos os requisitos da norma, com cronograma e profissionais envolvidos (baseado no diagnóstico);
- e. Realizar cursos de qualificação de equipe gestora e pessoas chaves do serviço, com no mínimo 25 participantes, com certificados, referentes a:
  - i. Interpretação da Norma ISO 9001/2008 e suas atualizações, com no mínimo 16 horas;
  - ii. Ferramentas da qualidade (mínimo 16 horas);
  - iii. Elaboração e implementação de Planejamento Estratégico (mínimo 16 horas);
  - iv. Gestão por processos e indicadores de desempenho (mínimo 16 horas);
  - v. Análise de problemas e melhoria de processos de trabalho (mínimo 08 horas);
  - vi. Formação de Auditores Internos da Qualidade (mínimo 16 horas);



- vii.** Registro e Tratamento de não conformidades, ação corretiva e ação preventiva (mínimo 04 horas);
- f.** Assessoria na avaliação da missão, visão, política da qualidade, objetivos da qualidade e elaborar plano estratégico da organização;
- g.** Assessoria na elaboração e implementação dos procedimentos e registros obrigatórios, conforme norma ISO 9001/2008 e suas atualizações;
- h.** Assessoria na definição e implementação de metodologia de gestão por processos de trabalho a ser empregada pela organização;
- i.** Assessoria na definição de formulários, fluxos de processos e demais registros conforme regulamentos estatutários (legislação);
- j.** Assessoria para adequação dos processos a todos os requisitos da norma ISO 9001/2008 e suas atualizações;
- k.** Assessoria na definição e implementação dos indicadores de desempenho, incluindo pesquisa de satisfação do cliente e pesquisa de clima organizacional;
- l.** Assessoria na definição e implementação de modelo de avaliação do desempenho de fornecedores;
- m.** Assessoria e orientação para os dois primeiros ciclos de auditoria interna e orientação para as tomadas de ações corretivas;
- n.** Acompanhamento da visita de pré-auditoria realizadas pelo organismo certificador;
- o.** Assessoria para implementação das possíveis ações corretivas apontadas na pré-auditoria de certificação;
- p.** Acompanhamento da auditoria de certificação;
- q.** Assessoria para implementação das possíveis ações corretivas apontadas na auditoria de certificação;
- r.** Normatização e planejamento para a implementação do Sistema de Qualidade do Hemoraima;
- s.** Implementação do Sistema da Gestão da Qualidade no Hemoraima;
- t.** Sistema de Gestão da Qualidade Certificado na NBR ISO 9001:2008 e suas atualizações que ocorrerem até o final do contrato, pelo organismo certificador.

## 2.2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.2.1.** Os serviços serão executados dentro da vigência do Convênio, conforme disposição abaixo:

FASES	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	1ºMÊS	2ºMÊS	3ºMÊS	4ºMÊS	5ºMÊS
01	Realizar o diagnóstico organizacional com base na norma NBR ISO 9001/2008;	X				
02	Orientar para estruturação e Implementação do Núcleo de Gestão da Qualidade;	X				



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

03	Realizar palestra de orientação geral sobre Sistema de Gestão de Qualidade, modelo ISO 9001/2008 e suas atualizações, importância, benefícios, desafios que serão enfrentados, princípios fundamentais e conceitos chaves;	X				
04	Elaborar plano de trabalho visando a implementação de todos os requisitos da norma, com cronograma e profissionais envolvidos (baseado no diagnóstico);	X				
05	Realizar cursos de qualificação de equipe gestora e pessoas chaves do serviço, com certificados, referentes a: 5.1. Interpretação da Norma ISO 9001/2008 e suas alterações, com no mínimo 16 horas; 5.2. Ferramentas da qualidade (mínimo 16 horas); 5.3. Elaboração e implementação de Planejamento Estratégico (mínimo 16 horas); 5.4. Gestão por processos e indicadores de desempenho (mínimo 16 horas); 5.5. Análise de problemas e melhoria de processos (mínimo 08 horas); 5.6. Formação de Auditores Internos da Qualidade (mínimo 16 horas); 5.7. Registro e Tratamento de não conformidades, ação corretiva e ação preventiva (mínimo 04 horas);		X	X	X	
06	Assessoria na avaliação da missão, visão, política da qualidade, objetivos da qualidade e elaborar plano estratégico da organização;		X	X	X	
07	Assessoria na elaboração e implementação dos procedimentos e registros obrigatórios, conforme norma ISO 9001/2008 e suas alterações posteriores;		X	X	X	
08	Assessoria na definição e implementação de metodologia de gestão por processos a ser empregada pela organização;		X	X	X	
09	Assessoria na definição de formulários, fluxos de processos e demais registros conforme regulamentos estatutários (legislação);		X	X	X	
10	Assessoria para adequação dos processos e todos os requisitos da norma ISO 9001/2008, incluindo suas alterações posteriores;		X	X	X	
11	Assessoria na definição e implementação de modelo de avaliação do desempenho incluindo pesquisa de satisfação do cliente e pesquisa de clima organizacional;		X	X	X	
12	Assessoria na definição e implementação de modelo de avaliação do desempenho de fornecedores;		X	X	X	



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13	Assessoria e orientação para os dois primeiros ciclos de auditoria interna e orientação para as tomadas de ações corretivas;		X	X	X	
14	Acompanhamento de visita de pré-auditoria realizada pelo organismo certificador;					X
15	Assessoria para implementação das possíveis ações corretivas apontadas na pré-auditoria de certificação;					X
16	Acompanhamento de auditoria de certificação.					X
17	Assessoria para implementação das possíveis ações corretivas apontadas na auditoria de certificação.					X
18	Implementação do sistema da Gestão da Qualidade no Hemoraima;					X
19	Sistema de Gestão da Qualidade Certificado na NBR ISO 9001:2008 e suas atualizações que ocorrerem até o final do contrato, pelo organismo certificador.					X

**2.2.2.** O cronograma de execução poderá ter seu prazo estendido, a depender da alteração do prazo de vigência do Convênio em execução;

**2.2.3.** Fica facultada a apresentação de um cronograma de execução pela empresa, na fase de execução do contrato, desde que devidamente autorizado pela gestão e fiscalização do contrato.

### **2.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.3.1.** Os serviços deverão ser realizados no Hemocentro do Estado de Roraima, que está situado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR, com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis de expediente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **3.1. Caberá à CONTRATADA:**

- a)** Apresentar formalmente os consultores que irão participar do processo dos serviços de implantação da Qualidade, das capacitações e treinamentos;
- b)** Prestar os serviços de consultoria, conforme as especificações exigidas no presente instrumento e nas normas e legislações pertinentes;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, da Lei 8.666/93);



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Manter durante todo o período de execução do contrato, canal de comunicação para a imediata solução das dúvidas inerentes aos serviços contratos;
- f) Desenvolver e conduzir a metodologia necessária ao alcance dos objetivos;
- g) Estar em conformidade com o cronograma de execução dos serviços apresentados;
- h) Cumprir o instrumento contratual, garantindo o alcance dos resultados no prazo acertado;
- i) Subsidiar com informações o HEMORAIMA nas respostas aos órgãos de controle internos e externos quanto aos questionamentos que possam surgir relacionados aos serviços;
- j) Não ocasionar descontinuidade dos serviços em função de outros compromissos da CONTRATADA;
- k) Comunicar os atrasos e alterações nos prazos de execução dos serviços, de forma oficial e antecipada, bem como quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para a prestação dos serviços, que possam prejudicar a execução dos trabalhos, sob pena de tais dificuldades motivarem sanções à contratada;
- l) Utilizar metodologias e ferramentas para a disseminação do conhecimento nas ações e treinamentos pertinentes aos serviços;
- m) Entregar relatórios ao final de cada etapa dos serviços, com registro de ações para comprovação da execução dos serviços;
- n) Responder pela disciplina e comportamento dos profissionais alocados para execução dos trabalhos, substituindo, inclusive, qualquer profissional que seja julgado, pela administração, inconveniente andamento dos trabalhos;
- o) Designar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente credenciado, para atuar como COORDENADOR no tratamento de todas as questões relativas à implantação, inclusive administrativas. Este profissional, juntamente com a equipe técnica executora, deverá ter um tempo de resposta para questões de ordem técnica em até 48 horas após o envio do questionamento/dúvida, devendo a CONTRATADA manter os dados dos mesmos atualizados, garantindo que o tempo de resposta seja o mais breve possível, por meio de telefone celular ou e-mail oficial.
- p) A Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- q) Caso a CONTRATADA tenha que realizar quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- r) Fornecer ao CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- s) A CONTRATADA será responsável quanto à manutenção de sigilo de dados, informações, contido em documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sem que haja a autorização por escrito da contratante sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- t) Caberá à contratada zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente aos serviços em andamento ou finalizados para a CONTRATANTE;
- u) Comunicar, por escrito, imediatamente ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- v) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção, se necessário refazendo tempestivamente quando for impugnado pela CONTRATANTE;
- w) A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e dos equipamentos de sua propriedade, porventura necessários para a execução dos serviços contratados;
- x) Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Projeto Básico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- y) No valor proposto deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas oriundas da realização dos serviços;
- z) Garantir que o plano de auditoria seja comunicado e as datas da auditoria sejam previamente abordadas com a contratante;
- aa) Garantir o uso de auditores e auditores líderes com conhecimento e habilidades genéricas de auditoria, assim como conhecimento e habilidades adequadas para auditorias nas áreas técnicas específicas;
- bb) Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidos pelo HEMORAIMA, relativos ao presente contrato, mesmo após seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;
- cc) Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento dos serviços ora contratados;
- dd) Reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- ee) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para o cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante;
- ff) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATANTE ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**3.2. Caberá à CONTRATANTE:**



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados;
- c) Efetuar pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) Fiscalizar durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista em contrato;
- f) Definir junto à CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, as datas de realização das visitas, reuniões e treinamentos;
- g) Oportunizar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Emitir ordem de execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a realização dos serviços;
- i) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- j) Promover, através do Fiscal do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Disponibilizar um cronograma das atividades;
- l) Definir os servidores participantes do trabalho e convocá-los para os encontros;
- m) Designar um fiscal que será o responsável por garantir o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados no contrato;
- n) Repassar à CONTRATADA as normas internas e instrumentos específicos que regulamentam os processos de trabalho que serão observados na implementação dos serviços, bem como todos os fluxos dos serviços/processos envolvidos;
- o) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições, inconformidades ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados, dando-lhe prazo para sua correção;
- p) Providenciar local de trabalho adequado em suas dependências para a realização dos serviços da consultoria especializada;
- q) Disponibilizar todo tipo de documentação e informação requeridas pela consultoria especializada para o desenvolvimento dos trabalhos;
- r) Manter sob estrita confidencialidade qualquer tipo de informações sobre a metodologia adotada.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será nos termos do inciso I, art. 57, da Lei n.º 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato nos Diários Oficiais do Estado de Roraima e da União, observada a vigência do Convênio/SICONV n.º 797421/2013.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

**6.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**6.2.** Caso não possua, a **Contratada** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

**6.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto n.º 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 16.223-E de 07.10.2013;

**6.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**6.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**6.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**6.8.** Os pagamentos estarão condicionados à execução das etapas mencionadas no cronograma apresentado na proposta da empresa, bem como à entrega de relatórios ao final de cada etapa, com registro de ações para comprovação da entrega do produto e consequente atesto do fiscal.

**6.9. O valor total deste contrato é de R\$125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais);**



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

- Programa de Trabalho: 10.302.0078.2174/01
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Fontes: 308/109
- Empenho: Global

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

**Parágrafo único.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício será emitida nota de empenho a conta da dotação especificada nesta cláusula, conforme disponibilidade orçamentária vindoura, através de apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados. A garantia refere-se a eventuais falhas, omissões ou não observância do estabelecido no presente termo de contrato. Neste caso, a contratada responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento ao **CONTRATANTE**, visando corrigir quaisquer erros dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, este último quando se tratar de licitação realizada na modalidade PREGÃO.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2.1. A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**9.2.4.** A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**b)** Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;

**c)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de:

**e.1)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado; e.2) Desistência da entrega/execução do objeto contratado;

**f)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

**g)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

**h)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total remanescente do contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

**i)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**j)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**k)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

**9.3.1** As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.2** A sanção estabelecida na alínea "h" do subitem 9.3 é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.4** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 9.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (não retirar).**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo Contratual, na forma do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.**

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais,, quando ocorrida após a



data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro.** Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**11.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/(ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.5.** Na fiscalização da execução de serviços, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo I), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo IV), e Avaliação Final (Anexos I e II), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos V, VI e VII (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.6.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas,



assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.7.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (Anexo II) do Decreto Estadual nº 19.213-E, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.8.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.9.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.10.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**11.11.** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

### 12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 desta lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 12.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

**12.4.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.2.** Quando a rescisão ocorrer com base alíneas "l" à "q" do subitem 12.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.4.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**12.5.** A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 12.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

c) Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.5.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.5.2.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 25 de Fevereiro de 2019.

*Ailton*

**AILTON RODRIGUES WANDERLEY**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA**  
CONTRATANTE

*Denise dos Santos Leite Mourão*

*RM*  
*09/10/19*

**DÊNISE DOS SANTOS LEITE MOURÃO**  
**DENISE DOS SANTOS LEITE CONSULTORIA DE QSMS**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Adelie Cristina B. de Moura* CPF: *614.639.752-68*

Nome: *Geany Figueira de Oliveira* CPF: *57808980582*